



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 923/2021

DE 10 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICAÇÃO
Certifico que nesta data
foi publicado esta Lei
(Lei 923/2021)
com anotação no Livro de Atas do Município.
Corumbáiba 10/03/2021

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do município de Corumbáiba – GO e dá outras providências".

Responsável pelo Placard


Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, com fundamento nas Leis Municipais nº 585/2007 e 767/2016, bem como previsto no artigo 37, X da CF/88 APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores, ativos e inativos, do Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondentes ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do ano de 2020.

Parágrafo único: O índice de que trata o *caput* do presente artigo será aplicado a todas as faixas salariais, constantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, inclusive aos cargos comissionados, aos agentes políticos e empregados públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.
Sebastião Rodrigues Gomes Filho
Prefeito